

OFÍCIO SMS/DV/DAIJ Nº 192/2025

Divinópolis, 25 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.
Israel Mendonça
Presidente da Câmara

c/c

Ilmo. Sr.
Vitor Costa
Vereador

Assunto: Resposta ao requerimento 1289/2025 referente ao transporte em TFD

Em atenção ao Requerimento nº 1289/2025, que trata do transporte de pacientes no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), apresento, para fins de esclarecimento, as seguintes informações:

1.
 - a. Atualmente, a frota disponível conta com 23 (vinte e três) veículos, totalizando uma capacidade nominal de 224 (duzentos e vinte e quatro) assentos. Cumpre esclarecer que, em razão da natureza dinâmica do processo de organização do itinerário das viagens, o quantitativo de vagas efetivamente disponíveis sofre variações, a depender de diversos fatores operacionais e clínicos. Entre tais fatores, destacam-se: o número de pacientes com destino coincidente, as limitações físicas individuais (como a impossibilidade de flexão dos membros inferiores), condições clínicas específicas (caso de pacientes imunossuprimidos, paraplégicos, tetraplégicos, traqueostomizados, entre outros), bem como a eventual indisponibilidade temporária de veículos em razão de manutenção preventiva ou corretiva. Ressalte-se, ainda, que o direito do paciente a ser acompanhado por um acompanhante, impacta diretamente na quantidade de vagas efetivamente ofertadas, razão pela qual a capacidade dos veículos não se confunde com o número de vagas operacionais por viagem.
 - b. A média de quilometragem mensal percorrida pela frota está estimada em aproximadamente 90.000 km (noventa mil quilômetros).
 - c. Na tabela a seguir, constam os dados atualizados relativos aos veículos, incluindo a capacidade de lotação, as condições de uso e a modalidade de contratação, conforme solicitado.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6828 – henrique@divinopolis.mg.gov.br

PLACA	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE DE LOTAÇÃO (Lugares sem contar o do motorista)	Estado de Conservação	TIPO DE CONTRATAÇÃO
SHW3E59	SPIN	6	Ótimo	Localiza
SHW3E29	SPIN	6	Ótimo	Localiza
TCL2A54	SPIN	6	Ótimo	Localiza
SHW3E27	SPIN	6	Ótimo	Localiza
TCO0G33	SPIN	6	Ótimo	Localiza
SHW3E60	SPIN	6	Ótimo	Localiza
PVR3A26	SPIN	6	Ótimo	Localiza
SIH2F56	SPIN	6	Ótimo	Localiza
RVB3B91	VAN	14	Ótimo	Próprio
5HD7G42	AMBULÂNCIA	5 + 1 (maca)	Ótimo	Próprio
SYJ2E56	VAN	19	Ótimo	CISV
SHW7E36	VAN	19	Ótimo	CISV
RFJ0F66	AMBULÂNCIA	4+1(maca)	Ótimo	Próprio
SIN1E74	AMBULÂNCIA	4+1(maca)	bom	Próprio
OQN8G62	DOBLO	6	Bom	Próprio
PXJ9F03	DOBLO	6	Bom	Próprio
RFB2I08	AMBULÂNCIA	3+1(maca)	Bom	Próprio
PRD4732	PALIO WEEKEND	4	Bom	Próprio
PRD4722	PALIO WEEKEND	4	Bom	Próprio
QPI8383	PALIO WEEKEND	4	Bom	Próprio
TEQ0A93	MICRO-ÔNIBUS	25	Ótimo	CISV
TEQ6E75	MICRO-ÔNIBUS	25	Ótimo	CISV
QUH6131	MICRO-ÔNIBUS	24	Bom	CISV

HMS



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6828 – henrique@divinopolis.mg.gov.br

2. Ressalte-se que a disponibilização dos veículos ocorre por meio de duas entidades contratadas exclusivamente para este fim, sem fornecimento de motoristas, o que se justifica por critérios de economicidade e pela maior celeridade na substituição dos veículos em caso de intercorrências operacionais. As contratadas são o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapeçerica – CISV**, no âmbito do programa **Transporta SUS**; e a empresa **Localiza Rent a Car S.A.**. As cópias dos contratos firmados, bem como de seus respectivos termos aditivos, serão encaminhadas, em apartado.
3. Confirma-se que a única empresa que formalizou o desinteresse na continuidade da prestação dos serviços foi a **Localiza Rent a Car S.A.**, sem, contudo, apresentar justificativa específica para tal decisão.
4. Diante da necessidade de manter a regularidade da prestação do serviço de transporte, já foram adotadas as providências administrativas necessárias à instauração de novo certame licitatório visando à substituição dos veículos atualmente locados. Neste sentido, informa-se que todos os trâmites preparatórios já foram concluídos, inclusive com a formalização da **Solicitação de Compra nº 249/2025**, datada de 26 de junho de 2025.

Por fim, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

HENRIQUE MECKLER SANTOS
Diretor Administrativo e de
Interface Jurídica - SEMUSA

Assinantes

✓ **Henrique Meckler Santos**

Assinou em 26/06/2025 às 12:59:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.346.156-****

Eu, Henrique Meckler Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

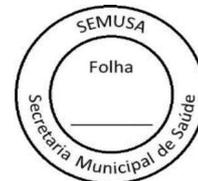
4E0**ZGK****VZ1****JGX**



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A

CONTRATO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 492/2022

PREGÃO Nº 291/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 775/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

GESTOR DO CONTRATO: Sheila Salvino – Matrícula: 97020001

FISCAL DO CONTRATO: Libério José de Resende Ferreira – Matrícula: 16001401

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS** inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº 2.601 – São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado pelo Sr. Alan Rodrigo da Silva – Secretário Municipal de Saúde portador do CPF nº. 046.667.386-81 e cédula de identidade nº. MG-11.357.987, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCALIZA RENT A CAR**, inscrita no **CNPJ nº 16.670.085/0001-55**, com sede na Av. Bernardo Vasconcelos, 377 - Bairro: Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31150-900, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Barbara Camargo Moreira Ozolio, portadora do CPF nº: 015.767.406-17 e Cédula de Identidade nº MG-13888212 – SSP/MG, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 492/2022 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 291/2022, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** – O objeto do presente instrumento é a contratação de Locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas conforme descritivos e quantitativos indicados no Anexo I e no Termo de Referência deste edital, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2** – Este Termo de Contrato vincula-se ao PL nº 492/2022 e seus Anexos, identificado no preâmbulo acima independentemente de transcrição.
- 1.3** – Regime de execução: Locação preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** – O prazo de vigência deste Contrato é de **30 (trinta) meses** a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, uma vez demonstrada sua vantajosidade.
- 2.2** – A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **60 (sessenta) dias** corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

DS
JA

DS
BMA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** – A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- 3.2** – Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.
- 3.3** – Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações vigentes obedecendo às condições do **Edital/Termo de Referência** e da Proposta apresentada.
- 3.4** – Além das obrigações descritas na CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 3.5** – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 3.6** – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 3.7** – Os projetos e toda a documentação apresentada no Processo Licitatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.
- 3.8** – O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 864.998,40 (oitocentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

LOCALIZA RENT A CAR SA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	MES	30,00000	28.833,28000	864.998,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO. Prazo de vigência: 30 (trinta) meses. VEÍCULO COM AR CONDICIONADO, CARROCERIA MONOVOLUME, 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1800 CILINDRADAS, COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ALCOOL/ GASOLINA). Tecnologia Flex, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, Airbag, sistema de freios a disco nas quatro rodas, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, rastreador veicular com identificação de motorista, central multimídia, jogo de tapetes emborrachado, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional, não contido nas características originais do veículo. CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8
				Total para Este Fornecedor:	864.998,40



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que implique redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e que venham a ser necessárias durante a vigência do contrato, mediante Termo Aditivo que será incorporado ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes desta licitação correrá por conta da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da dotação nº 02.12.02.10.302.0007.2806.3.3.90.39.00 – TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – Ficha: 1142 – Fonte: 600, para o exercício de 2023 e respectivas dotações para os exercícios vindouros.

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta da dotação correspondente para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2 – Para fins de medição dos serviços efetivamente executados, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Medição contendo no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de Cálculo de Medição;
- c) Justificativas.

6.3 – As medições dos serviços contratados, deverá seguir os critérios estabelecidos no **Termo de Referência**.

6.4 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.5 – O pagamento à CONTRATADA será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s) de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela CONTRATADA, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.6 – Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

DS
JA

DS
BMO

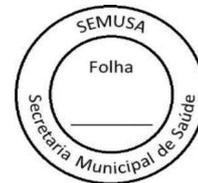




**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



6.7 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada do Boletim de Medição e da comprovação da regularidade fiscal e documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas de que trata a IN nº 001/2018- CGM.

6.8 – Havendo erro ou problema na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento poderá ficar pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.8.1 – O não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte de que trata a IN nº001/2018- CGM pela CONTRATADA, caberá a retenção do pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.8.2 – Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

6.9 – Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

6.10 – É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

6.11 – Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

7.1.1 – Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, os preços contratuais poderão reajustados, computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses, em regra pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/FGV).

7.1.2 – O direito a que se refere o item **7.1.1** deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal após o alcance do lapso temporal, tendo seus efeitos financeiros retroagindo à data do pedido.

7.1.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o marco inicial passará a ser a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

DS
JA

DS
BMA





PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



7.2 – Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

8.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 – Aprovada a concessão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro caberá à CONTRATADA readequar o valor da garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar os serviços objeto deste contrato no prazo estipulado em sua CLÁUSULA SEGUNDA, obedecendo-se as demais condições aqui estabelecidas, no que for aplicável, e em conformidade com as especificações e observações contidas no **Termo de Referência**.

9.2 – Fornecer de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual de qualidade e em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo determinado.

9.3 – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.4 – Realizar o registro dos serviços na entidade profissional competente, quando couber, e apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, documento comprobatório em via original desse registro junto a Entidade Competente.

9.5 – Arcar com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, trabalhistas e impostos referentes às prestações dos serviços.

9.6 – Proceder todos os acertos solicitados pela fiscalização.

9.7 – Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

9.8 – Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.9 – Realizar todos os serviços descritos no **Termo de Referência** de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, necessários à perfeita execução do objeto CONTRATADO, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros que for resultante da execução dos serviços.

DS
JA

DS
BMO



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



- 9.10** – Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI durante toda a execução dos serviços.
- 9.11** – Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.11.1** – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.12** – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- 9.13** – Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre, testes, ensaios tecnológicos e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 9.14** – Não subcontratar parcialmente o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada e disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato.
- 9.15** – Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.
- 9.16** – Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes e especificações fornecidas.
- 9.17** – Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.
- 9.18** – Indicar o corpo técnico que será responsável pela execução e acompanhamento do contrato.
- 9.19** – Fornecer todas as informações referente à execução dos serviços contratados.
- 9.20** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e qualificação exigidas na licitação.
- 9.21** – Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 9.22** – Levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

DS
Jl

DS
BMO





**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



9.23 – Facilitar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, devendo refazer imediatamente por sua conta o serviço que não foi aceito pelo fiscal, e retirar todo o material rejeitado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação.

9.24 – Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

9.25 – Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Emitir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços.

10.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

10.3 – Aprovar, através da FISCALIZAÇÃO, o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA, podendo efetuar neste, eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

10.4 – Aprovar, através da FISCALIZAÇÃO, a qualidade dos materiais utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas nos Projetos ou de má qualidade;

10.5 – Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

10.7 – Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

10.8 – Receber em caráter definitivo os serviços executados, de acordo com critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento.

10.9 – Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado.

11.1.2 – A CONTRATADA poderá subcontratar, em parte o objeto contratado, somente com a prévia e formal anuência da Prefeitura.

11.1.2.1 – Somente poderá ser possível de subcontratação aqueles serviços que não incidem sobre as principais parcelas do objeto, assim entendidas aquelas caracterizadas como as "de maior relevância" do objeto e determinantes das exigências de qualificação técnica.

DS
JA

DS
BLMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A Gestão do presente contrato será exercida pelo Secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 – Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos e financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12.3 – No desempenho de suas atividades, ao gestor será assegurado, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE, por meio de fiscal (is) designado (s) em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município após assinatura do contrato, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.2 – Caberá ao(s) Fiscal (is) designados:

- a) Registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades;
- b) Fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato e do **Termo de Referência**, reservando-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo encontra-se divergente das especificações do Edital e seus Anexos e da proposta da CONTRATADA;
- c) Conferir e aprovar as medições dos serviços executados, dentre outras atribuições definidas no **Termo de Referência** e seus Anexos.

13.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4 – As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Nas hipóteses de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, e o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e observando a IN nº 001/2019 - CGM:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado e à Administração;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

DS
JA

DS
BLMO

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para multa referida no item b:

- I. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II. Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- III. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

14.3 – O recolhimento das multas referidas na Cláusula **14.2** deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Divinópolis, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que ela for aplicada.

14.4 – As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

14.5 – Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade

14.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

14.7 – O montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado, compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA ou compensada na garantia.

14.8 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9 – Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município de Divinópolis, independentemente de notificação jurídica, mediante comunicação por escrito à Contratada, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no Contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município de Divinópolis, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.2 – O Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa da Contratante.

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – O Contrato poderá ser rescindido pela Contratada caso a Contratante descumpra suas obrigações contratuais.

15.5 – Além das hipóteses previstas acima constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da Contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- b) Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- c) Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização;
- d) Se a Contratada se conduzir dolosamente; e
- e) Se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização.

§1º – Além das hipóteses anteriores, poderá a Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§2º – Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Contratante, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

- a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber a Contratante e a Contratada solicitá-los em tempo hábil; e
- b) Alteração no projeto da obra pela Contratante, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

DS
JA

DS
BCMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos, no **Termo de Referência** e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 492/2022, Pegão Eletrônico nº 291/2022, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao **Termo de Referência** e seus Anexos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO.

18.1 – A Contratada não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – E eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro que privilegiado.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 16 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ALAN RODRIGO DA SILVA
Data: 21/03/2023 11:01:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde/FMS

DocuSigned by:

D8642FE7B1DC4D0...
BARBARA CAMARGO MOREIRA OZOLIO
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

DocuSigned by:

7B51D95362B2406...
CPF:
RG:

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 010/2023 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR, DESTINADO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS.

CONTRATO N.º 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 492/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 291/2022

PROCESSO DE COMPRA N.º 775/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

GESTOR DO CONTRATO: Henrique Meckler Santos – Matrícula: 99036374.

FISCAL DO CONTRATO: Libério José de Resende Ferreira – Matrícula:16001401.

CONTRATANTE: O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.351/0001-64, com sede Avenida Paraná nº 2.601(CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS), 4º Andar Sala 401, Bairro São José, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.501-170, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Sheila Salvino portadora do CPF nº. ***.009.186-** e cédula de identidade nº. MG-8.759.922.

CONTRATADA: **LOCALIZA RENT A CAR**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55**, com sede Avenida Bernardo Vasconcelos nº 377, Bairro: Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.150-900, neste ato representado pelos seus representantes legais, Sra. Edna de Fátima Duarte Sampaio, inscrita no CPF sob o nº ***.016.906-** portadora da Cédula de Identidade nº RG: MG-3.174.579 SSP/MG e Sr. Igor Carneiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº ***.837.126-** portador da Cédula de Identidade nº RG: MG-10.260.492 SSP/MG.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste anual de seus preços pactuados, nos seguintes termos:

1. O reajuste tem previsão na Cláusula Sétima do contrato e encontra amparo legal no artigo 40, XI; artigo 55, III e no § 8º do artigo 65, todos da Lei nº 8.666/93; aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
2. O percentual e o valor do reajuste, bem como a evolução dos valores contratuais são demonstrados no quadro a seguir:



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – contratosssemusa2024@gmail.com



**SÍNTESE DO REAJUSTE
ÍNDICE IPCA EM PERCENTUAL: 5,0612%
EM FATOR DE MULTIPLICAÇÃO: 1,050612**

Nº	ITEM	QTDE DE MESES	VALOR UNIT. ATUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de Serviços de LOCAÇÃO DE 08(OITO) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO.	12	30.292,59	363.511,08
TOTAL PARA ESTE FORNECEDOR				363.511,08

- Os efeitos financeiros decorrentes do presente reajuste vigoram a partir de 21/03/2024 até 20/03/2025.
- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial firmado entre as partes.

Divinópolis/MG, data da assinatura digital.

EDNA DE FATIMA DUARTE
SAMPAIO:59201690606

Assinado de forma digital por EDNA DE FATIMA DUARTE
SAMPAIO:59201690606

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde/FMS

EDNA DE FÁTIMA DUARTE SAMPAIO
Representante Legal da Empresa

IGOR CARNEIRO DA SILVA:07083712646

Assinado de forma digital por IGOR CARNEIRO DA SILVA:07083712646

IGOR CARNEIRO DA SILVA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

Assinantes

- ✓ **Sheila Salvino**
Assinou em 05/07/2024 às 09:36:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.009.186-****
Eu, Sheila Salvino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Teodosino De Medeiros Campos**
Assinou em 05/07/2024 às 09:36:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.111.456-****
Eu, Teodosino De Medeiros Campos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **ALESSANDRO GONCALVES DE SOUSA**
Assinou em 05/07/2024 às 09:37:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.752.386-****
Eu, ALESSANDRO GONCALVES DE SOUSA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K6E**9XZ****256****4MY**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE INTERFACE JURÍDICA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE INTERFACE JURÍDICA

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – contratossesemusa2024@gmail.com



SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 010/2023 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR, DESTINADO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS.

CONTRATO N.º 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 492/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 291/2022

PROCESSO DE COMPRA N.º 775/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

GESTOR DO CONTRATO: Henrique Meckler Santos – Matrícula: 99036374.

FISCAL DO CONTRATO: Libério José de Resende Ferreira – Matrícula:16001401.

CONTRATANTE: O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.351/0001-64, com sede Avenida Paraná nº 2.601(CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS), 4º Andar Sala 401, Bairro São José, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.501-170, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Sheila Salvino portadora do CPF nº. ***.009.186-** e cédula de identidade nº. MG-*.759.***.

CONTRATADA: LOCALIZA RENT A CAR, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede Avenida Bernardo Vasconcelos nº 377, Bairro: Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.150-900, neste ato representado pelos seus representantes legais, Sr. Leonardo Henrique Viali, inscrito no CPF sob o nº ***.267.408-** portador da Cédula de Identidade nº RG: SP-*.916.*** e Sr. Igor Carneiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº ***.837.126-** portador da Cédula de Identidade nº RG: MG-**.260.*** SSP/MG.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste anual de seus preços pactuados, nos seguintes termos:

1. O reajuste tem previsão na Cláusula Sétima do contrato e encontra amparo legal no artigo 40, XI; artigo 55, III e no § 8º do artigo 65, todos da Lei nº 8.666/93; aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
2. O percentual e o valor do reajuste, bem como a evolução dos valores contratuais são demonstrados no quadro a seguir:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE INTERFACE JURÍDICA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE INTERFACE JURÍDICA
 Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
 (37) 3229-6808 – contratossemsusa2024@gmail.com



SÍNTESE DO REAJUSTE ÍNDICE IPCA EM PERCENTUAL: 5,0576% EM FATOR DE MULTIPLICAÇÃO: 1,050576				
Nº	ITEM	QTDE DE MESES	VALOR UNIT. ATUAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de LOCAÇÃO DE 08(OITO) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO.	06	31.824,68	190.948,08
TOTAL PARA ESTE FORNECEDOR				190.948,08

- Os efeitos financeiros decorrentes do presente reajuste vigoram a partir de 21/03/2025.
- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial firmado entre as partes.

Divinópolis/MG, data da assinatura digital.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde/FMS

LEONARDO HENRIQUE VIALI
 Assinado de forma digital por LEONARDO HENRIQUE VIALI:45026740871
Representante Legal da Empresa

IGOR CARNEIRO DA SILVA
 Assinado de forma digital por IGOR CARNEIRO DA SILVA:07083712646
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

 CPF:
 RG:

DocuSigned by:

 7B51D95362B2406...
 CPF:
 RG:



Assinantes

- ✓ **Sheila Salvino**
Assinou em 14/03/2025 às 09:20:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.009.186-****
Eu, Sheila Salvino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **JALINE LUCIA RODRIGUES**
Assinou em 14/03/2025 às 09:48:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.194.956-****
Eu, JALINE LUCIA RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Teodosino De Medeiros Campos**
Assinou em 14/03/2025 às 09:48:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.111.456-****
Eu, Teodosino De Medeiros Campos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E17

LL4

M5X

75P

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaia -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 018/2025

Dispensa de Licitação (art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07)

TRANSPORTASUS

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO ITAPECERICA – CISVI”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI**, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o n°. **00.639.952/0001-50**, com sede na Rua José Gabriel Medef, n°. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, n°. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATADO**, O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. **18.308.775/0001-94**, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, n°. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, Parágrafo 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais aplicáveis previstas na Lei n° 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

Página 1



Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I – Transporte sanitário eletivo com 20 (vinte) assentos, através da cessão de um veículo do Tipo Van Sprinter da Marca Mercedes Benz, de Cor Branca, Ano 2022, Modelo 2022, de placas: SH07E36, com Chassi: 8AC907857NE225985, que executará a rota da cidade de Divinópolis à cidade de Belo Horizonte, com quilometragem máxima de 300 Km (trezentos quilômetros) diários, com frequência de 05 (cinco) dias por semana, com estimativa de abastecimento diário de 70 l (setenta Litros) de DIESEL S 10;

II – Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula;

III – Todo o custeio do veículo com: Combustível (Diesel S10), Peças, Oficina (mão de obra), Pneus, Funilaria, Seguros, Óleos lubrificantes, seguros e Pedágios inerentes às rotas executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Na execução do presente **CONTRATO**, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;

II - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste **CONTRATO**;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e Agente de Viagem) e, quando assim o fizer será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - Nos casos em que houver **cessão** de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e Agente de Viagem) não integrarão os custos do presente **CONTRATO**;

VI - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapekerica - Pedra do Indaia -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I - Manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II - Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes através de mapas de viagens;
- III - Atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V - Notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste **CONTRATO**, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;
- II - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- III - Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;
- VI - Fornecer os seguintes recursos humanos: **01 (um) motorista** para condução do Micro-ônibus; **01 (um) Agente de Viagem**; **01 (um) Auxiliar Administrativo** para executar os serviços de agendamento das viagens
- VII - Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, para o Serviço Regional de Transporte da Saúde para o exercício de 2025, o montante de **R\$ 561.731,18 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)** referentes às 05 (cinco) rotas do município, sendo o repasse para essa Rota 04, o valor de **R\$ 122.889,82 (cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitentas e dois centavos)** divididos em doze parcelas mensais, conforme demonstrativo do Planejamento Orçamentário a seguir:

Classificação	06.02.01 – GESTÃO DO SIST. DE TRANSP. DE SAÚDE	Valor Orçado	Divinópolis
10	SAÚDE		
10.122	Administração Geral		
10.122.0003	Sistema de Transporte da Saúde		
10.122.0003-2005	Coordenação do Sistema de Transporte da Saúde	204.888,91	60.738,31
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0003.	Assistência Médica e Laboratorial		
10.302.0003-2006	Manut.da Frota do Sistema de Transporte da Saúde	1.690.000,00	500.992,87
TOTAL.....		1.894.888,91	561.731,18

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

02.12.02.10.302.0007.2806 - tratamento fora de domicílio - tfd

3.3.93.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 1176

159 - 159 - transferência de recursos do sistema único de saúde sus

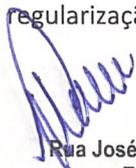
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O **CONTRATADO** efetivará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, N° 66.173-2 BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7, do valor referente ao estipulado através da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

II - Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

III - Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.





Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO**, ou, a revisão das condições ora estipuladas.

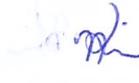
Parágrafo 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

Parágrafo 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º. Da decisão do chefe do executivo municipal de rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 106 e 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e **CONTRATOS** administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaíá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinados.

Divinópolis, 02 de janeiro de 2025.



Gleidson Gontijo de Azevedo
Presidente do CISVI

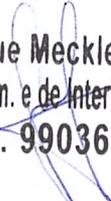


Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis

Testemunhas:



Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04


Henrique Meckler Santos
Diretor Adm. e de Interface Jurídica
Mat. 99036374



Nathália Ribeiro Lima
CPF/MF: 114.892.166-42

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018/2025

Dispensa de Licitação (art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07)

TRANSPORTASUS

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO ITAPECERICA – CISVI”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI**, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º. **00.639.952/0001-50**, com sede na Rua José Gabriel Medef, n.º. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, n.º. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATADO**, O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. **18.308.775/0001-94**, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, n.º. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, Parágrafo 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais aplicáveis previstas na Lei n.º 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

Página 1



Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I – Transporte sanitário eletivo com 20 (vinte) assentos, através da cessão de um veículo do Tipo Van Sprinter da Marca Mercedes Benz, de Cor Branca, Ano 2022, Modelo 2022, de placas: SH07E36, com Chassi: 8AC907857NE225985, que executará a rota da cidade de Divinópolis à cidade de Belo Horizonte, com quilometragem máxima de 300 Km (trezentos quilômetros) diários, com frequência de 05 (cinco) dias por semana, com estimativa de abastecimento diário de 70 l (setenta Litros) de DIESEL S 10;

II – Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula;

III – Todo o custeio do veículo com: Combustível (Diesel S10), Peças, Oficina (mão de obra), Pneus, Funilaria, Seguros, Óleos lubrificantes, seguros e Pedágios inerentes às rotas executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Na execução do presente **CONTRATO**, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;

II - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste **CONTRATO**;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e Agente de Viagem) e, quando assim o fizer será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - Nos casos em que houver **cessão** de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e Agente de Viagem) não integrarão os custos do presente **CONTRATO**;

VI - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapekerica - Pedra do Indaia -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I - Manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II - Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes através de mapas de viagens;
- III - Atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V - Notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste **CONTRATO**, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;
- II - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- III - Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;
- VI - Fornecer os seguintes recursos humanos: **01 (um) motorista** para condução do Micro-ônibus; **01 (um) Agente de Viagem**; **01 (um) Auxiliar Administrativo** para executar os serviços de agendamento das viagens
- VII - Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, para o Serviço Regional de Transporte da Saúde para o exercício de 2025, o montante de **R\$ 561.731,18 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)** referentes às 05 (cinco) rotas do município, sendo o repasse para essa Rota 04, o valor de **R\$ 122.889,82 (cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitentas e dois centavos)** divididos em doze parcelas mensais, conforme demonstrativo do Planejamento Orçamentário a seguir:

Classificação	06.02.01 – GESTÃO DO SIST. DE TRANSP. DE SAÚDE	Valor Orçado	Divinópolis
10	SAÚDE		
10.122	Administração Geral		
10.122.0003	Sistema de Transporte da Saúde		
10.122.0003-2005	Coordenação do Sistema de Transporte da Saúde	204.888,91	60.738,31
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0003.	Assistência Médica e Laboratorial		
10.302.0003-2006	Manut.da Frota do Sistema de Transporte da Saúde	1.690.000,00	500.992,87
TOTAL.....		1.894.888,91	561.731,18

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

02.12.02.10.302.0007.2806 - tratamento fora de domicílio - tfd

3.3.93.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 1176

159 - 159 - transferência de recursos do sistema único de saúde sus

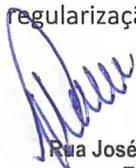
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O **CONTRATADO** efetivará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, N° 66.173-2 BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7, do valor referente ao estipulado através da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

II - Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

III - Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.





Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO**, ou, a revisão das condições ora estipuladas.

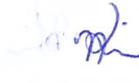
Parágrafo 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

Parágrafo 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º. Da decisão do chefe do executivo municipal de rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 106 e 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e **CONTRATOS** administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinados.

Divinópolis, 02 de janeiro de 2025.



Gleidson Gontijo de Azevedo
Presidente do CISVI

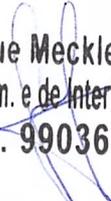


Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis

Testemunhas:



Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04


Henrique Meckler Santos
Diretor Adm. e de Interface Jurídica
Mat. 99036374



Nathália Ribeiro Lima
CPF/MF: 114.892.166-42

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 016/2025

Dispensa de Licitação (art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07)

TRANSPORTASUS

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO ITAPECERICA – CISVI”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI**, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. **00.639.952/0001-50**, com sede na Rua José Gabriel Medef, nº. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 015.302.986-28, portador da Cédula de Identidade 10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, nº. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATADO**, O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. **18.308.775/0001-94**, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, nº. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, Parágrafo 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

Página 1

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaíá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I – Transporte sanitário eletivo (26 vagas) através da cessão de um micro-ônibus de placas QUH-6128, que executará a rota de Divinópolis a cidades próximas com quilometragem máxima de 300 Km (trezentos quilômetros) diários, 05(cinco) vezes por semana, com estimativa de abastecimento diário de 70 l (setenta Litros) de DIESEL S 10;

II – Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula;

III – Todo o custeio do veículo com: Combustível (Diesel S10), Peças, Oficina (mão de obra), Pneus, Funilaria, Seguros, Óleos lubrificantes, seguros e Pedágios inerentes às rotas executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Na execução do presente **CONTRATO**, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;

II - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste **CONTRATO**;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e Agente de Viagem) e, quando assim o fizer será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - Nos casos em que houver cessão de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e Agente de Viagem) não integrarão os custos do presente **CONTRATO**;

VI - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

Página 2

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I - Manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II - Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes através de mapas de viagens;
- III - Atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V - Notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste **CONTRATO**, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;
- II - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;
- III - Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;
- VI - Fornecer os seguintes recursos humanos: **01 (um) motorista** para condução do Micro-ônibus; **01 (um) Agente de Viagem**; **01 (um) Auxiliar Administrativo** para executar os serviços de agendamento das viagens;
- VII - Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

Página 3



Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, para o Serviço Regional de Transporte da Saúde para o exercício de 2025, montante de **R\$ 561.731,18 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)** referentes às 05 (cinco) rotas do município, sendo o repasse para essa Rota 02, o valor de **R\$ 122.889,82 (cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitentas e dois centavos)** divididos em doze parcelas mensais, conforme demonstrativo do Planejamento Orçamentário a seguir:

Classificação	06.02.01 – GESTÃO DO SIST. DE TRANSP. DE SAÚDE	Valor Orçado	Divinópolis
10	SAÚDE		
10.122	Administração Geral		
10.122.0003	Sistema de Transporte da Saúde		
10.122.0003-2005	Coordenação do Sistema de Transporte da Saúde	204.888,91	60.738,31
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0003.	Assistência Médica e Laboratorial		
10.302.0003-2006	Manut.da Frota do Sistema de Transporte da Saúde	1.690.000,00	500.992,87
TOTAL.....		1.894.888,91	561.731,18

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

02.12.02.10.302.0007.2806 - tratamento fora de domicílio - tfd

3.3.93.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 1176

159 - 159 - transferência de recursos do sistema único de saúde sus

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O **CONTRATADO** efetivará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, N° 66.173-2 BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7, do valor referente ao estipulado através da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

II - Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

III - Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

Página 4






Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO**, ou, a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

Parágrafo 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapekerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º. Da decisão do chefe do executivo municipal de rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 106 e 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e **CONTRATOS** administrativos, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

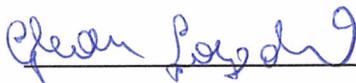
Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinados.

Divinópolis, 02 de janeiro de 2025.



Gleidson Gontijo de Azevedo
Presidente do CISVI



Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis

Testemunhas:



Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04


Henrique Meckler Santos
Diretor Adm. e de Interface Jurídica
Mat. 99036374



Nathália Ribeiro Lima
CPF/MF: 114.892.166-42

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2025

Dispensa de Licitação (art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07)

TRANSPORTASUS

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO ITAPECERICA – CISVI”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI**, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º. **00.639.952/0001-50**, com sede na Rua José Gabriel Medef, n.º. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, n.º. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATADO**, O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. **18.308.775/0001-94**, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, n.º. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, Parágrafo 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais aplicáveis previstas na Lei n.º 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:



Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - Transporte sanitário eletivo com 20 (vinte) assentos, através da cessão de um veículo do Tipo Van Sprinter da Marca Mercedes Benz, de Cor Branca, Ano 2023, Modelo 2024, de PLACAS: SYJ2E56, que executará a rota da cidade de Divinópolis à cidade de Belo Horizonte, com quilometragem máxima de 300 Km (trezentos quilômetros) diários, com frequência de 05 (cinco) dias por semana, com estimativa de abastecimento diário de 70 l (setenta Litros) de DIESEL S 10;

II - Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula;

III - Todo o custeio do veículo com: Combustível (Diesel S10), Peças, Oficina (mão de obra), Pneus, Funilaria, Seguros, Óleos lubrificantes, seguros e Pedágios inerentes às rotas executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Na execução do presente **CONTRATO**, as partes observarão as seguintes normas gerais:

- I - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;
- II - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste **CONTRATO**;
- III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;
- IV - O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e Agente de Viagem) e, quando assim o fizer será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;
- V - Nos casos em que houver cessão de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e Agente de Viagem) não integrarão os custos do presente **CONTRATO**;
- VI - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I - Manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II - Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes através de mapas de viagens;
- III - Atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V - Notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste **CONTRATO**, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;
- II - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;
- III - Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;
- VI - Fornecer os seguintes recursos humanos: **01 (um) motorista** para condução do Micro-ônibus; **01 (um) Agente de Viagem**; **01 (um) Auxiliar Administrativo** para executar os serviços de agendamento das viagens;
- VII - Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaíá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, para o Serviço Regional de Transporte da Saúde para o exercício de 2025, o montante de **R\$ 561.731,18 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)** referentes às 05 (cinco) rotas do município, sendo o repasse para essa Rota 02, o valor de **R\$ 122.889,82 (cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitentas e dois centavos)** divididos em doze parcelas mensais, conforme demonstrativo do Planejamento Orçamentário a seguir:

Classificação	06.02.01 – GESTÃO DO SIST. DE TRANSP. DE SAÚDE	Valor Orçado	Divinópolis
10	SAÚDE		
10.122	Administração Geral		
10.122.0003	Sistema de Transporte da Saúde		
10.122.0003-2005	Coordenação do Sistema de Transporte da Saúde	204.888,91	60.738,31
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0003.	Assistência Médica e Laboratorial		
10.302.0003-2006	Manut.da Frota do Sistema de Transporte da Saúde	1.690.000,00	500.992,87
TOTAL.....		1.894.888,91	561.731,18

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

02.12.02.10.302.0007.2806 - tratamento fora de domicílio - tfd

3.3.93.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 1176

159 - 159 - transferência de recursos do sistema único de saúde sus

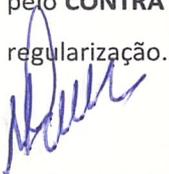
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O **CONTRATADO** efetuará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, N° 66.173-2 BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7, do valor referente ao estipulado através da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

II - Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

III - Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.




Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO**, ou, a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

Parágrafo 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Página 5



Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaí -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º. Da decisão do chefe do executivo municipal de rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 106 e 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e **CONTRATOS** administrativos, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

Página 6

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

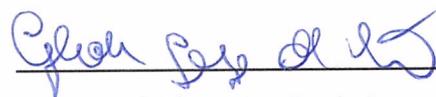
As partes elegem o Foro do Município de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinados.

Divinópolis, 02 de janeiro de 2025.



Gleidson Gontijo de Azevedo
Presidente do CISVI



Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis

Testemunhas:



Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04


Henrique Meckler Santos
Diretor Adm. e de Interface Jurídica
Mat. 99036374



Nathália Ribeiro Lima
CPF/MF: 114.892.166-42

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2025

Dispensa de Licitação (art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07)

TRANSPORTASUS

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO ITAPECERICA – CISVI”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI**, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º. **00.639.952/0001-50**, com sede na Rua José Gabriel Medef, n.º. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, n.º. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATADO**, O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. **18.308.775/0001-94**, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, n.º. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, Parágrafo 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais aplicáveis previstas na Lei n.º 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:



Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - Transporte sanitário eletivo com 20 (vinte) assentos, através da cessão de um veículo do Tipo Van Sprinter da Marca Mercedes Benz, de Cor Branca, Ano 2023, Modelo 2024, de PLACAS: SYJ2E56, que executará a rota da cidade de Divinópolis à cidade de Belo Horizonte, com quilometragem máxima de 300 Km (trezentos quilômetros) diários, com frequência de 05 (cinco) dias por semana, com estimativa de abastecimento diário de 70 l (setenta Litros) de DIESEL S 10;

II - Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula;

III - Todo o custeio do veículo com: Combustível (Diesel S10), Peças, Oficina (mão de obra), Pneus, Funilaria, Seguros, Óleos lubrificantes, seguros e Pedágios inerentes às rotas executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Na execução do presente **CONTRATO**, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;

II - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste **CONTRATO**;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e Agente de Viagem) e, quando assim o fizer será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - Nos casos em que houver cessão de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e Agente de Viagem) não integrarão os custos do presente **CONTRATO**;

VI - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I - Manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II - Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes através de mapas de viagens;
- III - Atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V - Notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste **CONTRATO**, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;
- II - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;
- III - Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;
- VI - Fornecer os seguintes recursos humanos: **01 (um) motorista** para condução do Micro-ônibus; **01 (um) Agente de Viagem**; **01 (um) Auxiliar Administrativo** para executar os serviços de agendamento das viagens;
- VII - Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.



Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaíá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, para o Serviço Regional de Transporte da Saúde para o exercício de 2025, o montante de **R\$ 561.731,18 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)** referentes às 05 (cinco) rotas do município, sendo o repasse para essa Rota 02, o valor de **R\$ 122.889,82 (cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitentas e dois centavos)** divididos em doze parcelas mensais, conforme demonstrativo do Planejamento Orçamentário a seguir:

Classificação	06.02.01 – GESTÃO DO SIST. DE TRANSP. DE SAÚDE	Valor Orçado	Divinópolis
10	SAÚDE		
10.122	Administração Geral		
10.122.0003	Sistema de Transporte da Saúde		
10.122.0003-2005	Coordenação do Sistema de Transporte da Saúde	204.888,91	60.738,31
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0003.	Assistência Médica e Laboratorial		
10.302.0003-2006	Manut.da Frota do Sistema de Transporte da Saúde	1.690.000,00	500.992,87
TOTAL.....		1.894.888,91	561.731,18

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

02.12.02.10.302.0007.2806 - tratamento fora de domicílio - tfd

3.3.93.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 1176

159 - 159 - transferência de recursos do sistema único de saúde sus

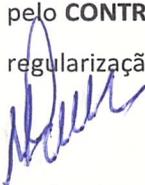
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O **CONTRATADO** efetuará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, N° 66.173-2 BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7, do valor referente ao estipulado através da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

II - Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

III - Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.




Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO**, ou, a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

Parágrafo 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Página 5

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaí -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º. Da decisão do chefe do executivo municipal de rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 106 e 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e **CONTRATOS** administrativos, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

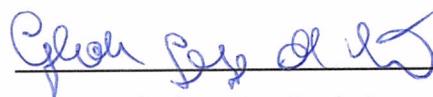
As partes elegem o Foro do Município de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinados.

Divinópolis, 02 de janeiro de 2025.



Gleidson Gontijo de Azevedo
Presidente do CISVI



Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis

Testemunhas:



Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04


Henrique Meckler Santos
Diretor Adm. e de Interface Jurídica
Mat. 99036374



Nathália Ribeiro Lima
CPF/MF: 114.892.166-42

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

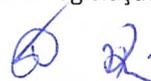
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2025

Dispensa de Licitação (art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07)

TRANSPORTASUS

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO ITAPECERICA – CISVI”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI**, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. **00.639.952/0001-50**, com sede na Rua José Gabriel Medef, nº. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representado por seu Presidente, o o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG, Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. **015.302.286-28**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, nº. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATADO, O MUNICÍPIO DE DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. **18.308.775/0001-94**, neste ato representado por seu o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, nº. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, Parágrafo 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:





Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I – Transporte sanitário eletivo (26 vagas) através da cessão de um micro-ônibus de placas HNH-0302, que executa a rota de Divinópolis a Belo Horizonte 05(cinco) vezes por semana, com quilometragem máxima de 300 Km (trezentos quilômetros) diários, com estimativa de abastecimento diário de 70 l (setenta Litros) de DIESEL S 10;

II – Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula;

III – Todo o custeio do veículo com: Combustível (Diesel S10), Peças, Oficina (mão de obra), Pneus, Funilaria, Seguros, Óleos lubrificantes, seguros e Pedágios inerentes às rotas executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Na execução do presente **CONTRATO**, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;

II - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste **CONTRATO**;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - O CONTRATANTE deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e Agente de Viagem) e, quando assim o fizer será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - Nos casos em que houver cessão de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e Agente de Viagem) não integrarão os custos do presente **CONTRATO**;

VI - O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

Página 2

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I - Manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II - Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes através de mapas de viagens;
- III - Atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V - Notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste **CONTRATO**, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;
- II - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;
- III - Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;
- VI - Fornecer os seguintes recursos humanos: **01 (um) motorista** para condução do Micro-ônibus; **01 (um) Agente de Viagem**; **01 (um) Auxiliar Administrativo** para executar os serviços de agendamento das viagens;
- VII - Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:





Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaia - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, para o exercício de 2025, o montante de **R\$ 561.731,18** (*quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos*) referentes às 05 (cinco) rotas do município, sendo o repasse para essa Rota 01, o valor de **R\$ R\$ 122.889,82** (*cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitentas e dois centavos*) divididos em doze parcelas mensais, conforme demonstrativo do Planejamento Orçamentário a seguir:

Classificação	06.02.01 – GESTÃO DO SIST. DE TRANSP. DE SAÚDE	Valor Orçado	Divinópolis
10	SAÚDE		
10.122	Administração Geral		
10.122.0003	Sistema de Transporte da Saúde		
10.122.0003-2005	Coordenação do Sistema de Transporte da Saúde	204.888,91	60.738,31
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0003.	Assistência Médica e Laboratorial		
10.302.0003-2006	Manut.da Frota do Sistema de Transporte da Saúde	1.690.000,00	500.992,87
TOTAL.....		1.894.888,91	561.731,18

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

02.12.02.10.302.0007.2806 - tratamento fora de domicílio - tfd

3.3.93.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 1176

159 - 159 - transferência de recursos do sistema único de saúde sus

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O **CONTRATADO** efetivará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, N° 66.173-2 BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7, do valor referente ao estipulado através da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

II - Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

III - Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:



Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO**, ou, a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

Parágrafo 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º. Da decisão do chefe do executivo municipal de rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 106 e 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e **CONTRATOS** administrativos, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

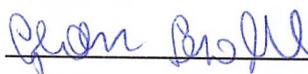
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

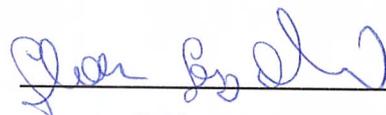
As partes elegem o Foro do Município de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinados.

Divinópolis, 02 de janeiro de 2025.



Gleidson Gontijo de Azevedo
Presidente do CISVI



Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis

Testemunhas:



Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04



Nathália Ribeiro Lima
CPF/MF: 114.892.166-42

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º.019/2025

Dispensa de Licitação (art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07)

TRANSPORTASUS

*“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
PARÁ DE FORMA COMPARTILHADA E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA -
CISVI”.*

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI**, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º. **00.639.952/0001-50**, com sede na Rua José Gabriel Medef, n.º. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG, Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, n.º. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, denominado **CONTRATADO, O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. **18.308.775/0001-94**, neste ato representado por seu o **Exmo. Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. **015.302.986-28**, portador da Cédula de Identidade **10842580, SSP/MG**, residente e domiciliado no município de Divinópolis/MG, na Av. Paraná, n.º. 2.601, Centro Administrativo do Município de Divinópolis, Bairro Belvedere II, E, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob n.º. **18.291.369/0001-66**, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Prefeito Osvaldo de Souza Maia**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. **609.043.996-72**, residente e domiciliado no município de São Gonçalo do Pará/MG, na Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º.100, denominados **CONTRATANTES**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, Parágrafo 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais aplicáveis previstas na Lei n.º 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

Araújos - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelos CONTRATADOS, dos seguintes serviços:

I – Transporte sanitário eletivo (26 vagas) através da cessão de um micro-ônibus de placas HNH-0302, que executa a rota de Divinópolis a Belo Horizonte 05(cinco) vezes por semana, com estimativa de abastecimento diário de 70 l (setenta Litros) de DIESEL S 10;

II – Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula;

III – Todo o custeio do veículo com: Combustível (Diesel S10), Peças, Oficina (mão de obra), Pneus, Funilaria, Seguros, Óleos lubrificantes, seguros e Pedágios inerentes às rotas executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Na execução do presente **CONTRATO**, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;

II - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste **CONTRATO**;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelos **CONTRATANTES** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - Os **CONTRATANTES** deverão disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e Agente de Viagem) e, quando assim o fizer será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - Nos casos em que houver **cessão** de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e Agente de Viagem) não integrarão os custos do presente **CONTRATO**;

VI - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelos **CONTRATANTES**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

Página 2



Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I - Manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II - Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes através de mapas de viagens;
- III - Atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V - Notificar os **CONTRATANTES** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste **CONTRATO**, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

Constituem obrigações dos **CONTRATANTES**:

- I - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;
- II - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- III - Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;
- VI - Fornecer os seguintes recursos humanos: **01 (um) motorista** para condução do Micro-ônibus; **01 (um) Agente de Viagem**; **01 (um) Auxiliar Administrativo** para executar os serviços de agendamento das viagens
- VII - Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

Os **CONTRATANTES** pagarão ao **CONTRATADO**, para o exercício de 2025, o montante de **R\$ 140.343,84** (*cento e quarenta mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos*) divididos em doze parcelas mensais de **R\$ 5.847,66** (*cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos*), para cada município que compartilha a rota.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** em relação ao município de Divinópolis, correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

02.12.02.10.302.0007.2806 - tratamento fora de domicílio - tfd

3.3.93.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 1176

159 - 159 - transferência de recursos do sistema único de saúde sus

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** em relação ao município de São Gonçalo do Pará, correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

02.08.01.10.302.2229 – tratamento fora de domicílio – tfd

3.3.93.39.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 316

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O **CONTRATADO** efetivará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta dos **CONTRATANTES**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, N° 66.173-2 BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7, do valor referente ao estipulado através da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

II - Em caso de qualquer divergência apurada pelos **CONTRATANTES**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

III - Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, os **CONTRATANTES** serão informados pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:





Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO**, ou, a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo 3º. A fiscalização exercida pelos **CONTRATANTES**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante os **CONTRATANTES** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

Parágrafo 4º. O **CONTRATADO** facilitará aos **CONTRATANTES** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos dos **CONTRATANTES**, designados para tal fim.

Parágrafo 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:







Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e Contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou os **CONTRATANTES** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelos **CONTRATANTES**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º. Da decisão do chefe do executivo municipal de rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 106 e 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e **CONTRATOS** administrativos, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva dos **CONTRATANTES** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

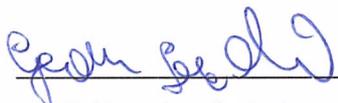
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

As partes elegem o Foro do Município de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelos **CONTRATANTES** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinados.

Divinópolis, 02 de janeiro de 2025.



Gleidson Gontijo de Azevedo
Presidente do CISVI



Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis



Osvaldo de Souza Maia
Prefeito do Município de São Gonçalo do Pará

Testemunhas:



Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04



Nathália Ribeiro Lima
CPF/MF: 114.892.166-42